



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

VPAA/PSD
Eut.: 561618

Exmo. Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da República
Deputado José Matos Correia

Ofício n.º 179/12.ª-CCCJD/2016

4.novembro.2016

Assunto: Petição n.º 183/XIII/2.ª

Junto remeto para conhecimento de V. Exa., nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 183/XIII/2 - Solicita a realização de um referendo sobre a venda em leilão internacional ou a exposição num centro nacional de arte das 85 obras de Miró, subscrita por José Manuel Rodrigues de Abreu, indeferida por unanimidade na reunião da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto realizada no dia 2 de novembro de 2016.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão

Visto - Ang.

(Deputada Edite Estrela)

10 - XI - 2016

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 183/XIII (2.ª)

ASSUNTO: Solicita a realização de um referendo sobre a venda em leilão internacional ou a exposição num centro nacional de arte das 85 obras de Miró

Entrada na AR: 3 de outubro de 2016

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: José Manuel Rodrigues de Abreu

Introdução

A Petição n.º 183/XIII (2.ª) deu entrada na Assembleia da República em 03 de outubro de 2016, por via eletrónica, tendo baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para apreciação, no dia 20 de outubro, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Teresa Caeiro.

I. A petição

1. O peticionário solicita à Assembleia da República a realização de um referendo sobre a venda em leilão internacional ou a exposição num centro nacional de arte das 85 obras de Miró.
2. A favor da sua pretensão, alega o seguinte:
 - 2.1. Alguns bancos portugueses que faliram detinham um vasto património imobiliário e artístico, designadamente o BPN, que detinha a coleção das 85 obras de Joan Miró que foram herdadas pelo Estado na sequência da nacionalização do banco em 2008.
 - 2.2. Argumenta o peticionário que está em curso um processo no Tribunal Administrativo de Lisboa para impedir a venda internacional em Londres das 85 obras de arte do pintor e escultor Joan Miró para que o Estado português possa abater a dívida pública.
 - 2.3. Nesse sentido, solicita à Assembleia da República a realização de um referendo para que os portugueses possam decidir se essas 85 obras de Joan Miró devem ser vendidas num leilão internacional para liquidar parte substancial da dívida pública portuguesa ou se, como sustentam alguns que pretendem salvaguardar este monopólio artístico no nosso país, devem ficar expostas num centro de exposição de arte português.
 - 2.4. Para concluir, pede a realização de um referendo na medida em que os tribunais portugueses demoram muito tempo a tomar decisões.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizada sobre esta matéria a [petição n.º 319/XII \(2.ª\)](#) - Pretendem que as obras de Miró, património do BPN, permaneçam em Portugal.
3. A este propósito convém referir que a Lei Orgânica do Regime do Referendo, aprovada pela [Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril](#), alterada pelas [Leis Orgânicas n.ºs 4/2005, de 8 de setembro, e 3/2010, de 14 de dezembro](#), estipula que o referendo só pode resultar da iniciativa de no mínimo 75 000 cidadãos (artigo 16.º).
4. Chama-se também a atenção para o facto de no passado mês de setembro o Primeiro-Ministro ter anunciado que os quadros de Joan Miró, que ficaram na posse do Estado fruto da nacionalização do BPN, não vão ser vendidos em leilão internacional e que a referida coleção ficará instalada na cidade do Porto, confiando o Estado esse espólio à Câmara Municipal do Porto para aí a exibir permanentemente.
5. A coleção foi exibida pela primeira vez em outubro deste ano no Porto, mais concretamente na Fundação Serralves, espaço escolhido pela Câmara Municipal do Porto para acolher a obra.
6. Sublinhe-se igualmente que a providência cautelar interposta pelo Ministério Público junto do Tribunal Administrativo de Lisboa solicitando a suspensão da venda do acervo em Londres foi rejeitada.

Nesta conformidade, e tendo presente que:

- Os pressupostos da petição em si encontram-se ultrapassados, não carecendo o assunto de fundamento;
- A realização de um referendo impõe que essa iniciativa seja subscrita por 75 000 cidadãos;

Propõe-se assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, o indeferimento liminar da petição em causa

III. Conclusão

1. Propõe-se o indeferimento da petição;
2. Propõe-se igualmente que se dê conhecimento do seu indeferimento a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República e ao peticionário, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição

Palácio de S. Bento, 31 de outubro de 2016

A assessora da Comissão,
Maria Mesquitela